



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, para os fins de integração de ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, além de outras providências.

A **UNIÃO**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SRPRF/SP**, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/011251, com sede na Rua Ciro Soares de Almeida, 150 Vila Maria São Paulo SP CEP 02167000, neste ato representado por **LUCIANO DA SILVA FERNANDES**, Superintendente Regional Substituto, Matrícula nº 1371667, inscrito no CPF sob o nº 184.249.258-66, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL NILSON ALCIDES GASPAR**, residente e domiciliado na Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333200, RG 18.079.272 SSP/SP, CPF 102.119.54802, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA**, doravante denominada **SMSP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/000109, com sede na Av. Eng. Fabio Roberto Barnabé, nº 2800 Jardim Esplanada II Indaiatuba SP CEP 13331900, neste ato representada por **ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO**, inscrito no CPF sob nº 086.096.44855 e RG 19.313.7604 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme instrução constante no Processo Administrativo SEI nº 08658.089562/2017, que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 26/2013/DG/PRF, Constituição Federal, Decreto nº 1.655/1995 e demais normas correlatas, nos termos a seguir delineados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, principalmente os dados oriundos dos sistemas de videomonitoramento do Município de Indaiatuba – COI Centro de Operações e Inteligência da Guarda Civil de Indaiatuba e do sistema ALERTA BRASIL da Polícia Rodoviária Federal.

Parágrafo único – Serão criados Grupos de Trabalho, formados por representantes de cada Partícipe, especificamente destinados a implementar as ações que constituem o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I À SRPRF/SP, caberá:

- a) Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional do Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal, informações de placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados pela SMSP no âmbito da Cidade de Indaiatuba/SP;
- b) Auxiliar, tecnicamente, a SMSP, sempre que possível, na análise, interpretação e identificação de padrões obtidos a partir das informações de placas de veículos automotores coletadas através dos equipamentos de videomonitoramento por ela disponibilizados;
- c) Compartilhar dados que possam auxiliar a SMSP no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes do Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes; e,
- d) Promover, mediante aprovação prévia do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional.

II – À SMSP, caberá:

- a) Disponibilizar à SRPRF/SP o acesso aos seus equipamentos de videomonitoramento no âmbito do Município;
- b) Manter os equipamentos disponibilizados em funcionamento, procurando adequá-los aos padrões mínimos de configuração exigidos pelo Sistema "Alerta Brasil", da Polícia Rodoviária Federal;
- c) Compartilhar dados que possam auxiliar a Polícia Rodoviária Federal no desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos através dos seus equipamentos de videomonitoramento, estatísticas de criminalidade e demais informações sobre Segurança Pública, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais dos Partícipes; e,
- d) Promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

As partes envolvidas no presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula anterior, responsabilizam-se, ainda, por:

- a) Estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo;
- b) Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança;
- c) Criar Grupo de Trabalho de Integração ou Comissão de Políticas Públicas de Segurança Integrada, composta pelos Partícipes e outros Órgãos e Instituições de Segurança Pública, com vistas a promover, continuamente, a avaliação dos resultados, o compartilhamento de informações técnicas e os ajustes de procedimentos pelas Partes;
- d) Desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os Partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público, em especial, estudos de segurança pública e redução da violência com vistas a traçar estratégias de ação e integração; e,
- e) Promover o sigilo das informações recebidas, sendo necessário que os servidores envolvidos na troca destes dados assumam por escrito a confidencialidade do uso dos mesmos sempre que a situação exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

O presente acordo tem como meta a consolidação interinstitucional dos dados estatísticos e operacionais

provenientes do sistema de videomonitoramento municipal, com o consequente aprimoramento tecnológico do mesmo, através da tecnologia OCR e outras que venham a ser disponibilizadas para este fim e o sistema ALERTA BRASIL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes deste Acordo correrão por conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo, a princípio, repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho (ANEXO I) deverá ser elaborado e devidamente aprovado pelos Partícipes, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 26/2013/DG/PRF, e integrar o presente Instrumento, para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser renovado pelas partes, ocasião em que será feito novo acordo, caso persista interesse mútuo.

Parágrafo 1º. A necessidade do prazo assinalado advém da complexidade que a junção de tecnologias exige, bem como sua operacionalização e verificação de resultados contextualizados em cada plano, Federal e Municipal.

Parágrafo 2º. Considerando o contexto permanente de combate à criminalidade dos partícipes envolvidos e que o sistema de inteligência artificial presente no Alerta Brasil torna-se mais eficaz quanto maior for a massa de dados, a cooperação entre os partícipes deve ser a mais longa possível.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente acordo será fiscalizado nos termos da legislação em vigor, para isso, no ato da assinatura serão designados servidores para a fiscalização e ajustes necessários durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além da inexecução total ou parcial do presente Acordo, constituem também motivo para a sua rescisão, as hipóteses contidas no Art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único – O Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em comum acordo pelas partes mediante Termo Aditivo específico, sem que haja alteração do objeto, caso em que deverá ser redigido novo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Acordo serão consultados aos Partícipes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio e seus eventuais e futuros Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

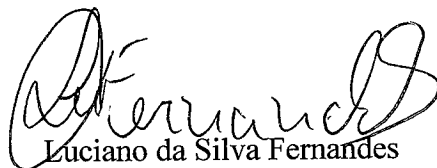
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo das questões oriundas da execução do presente instrumento, não havendo acordo sobre estas questões, as mesmas serão resolvidas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal em São Paulo.

Estando, assim, as partes de pleno acordo, assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que atinja seus efeitos jurídicos.

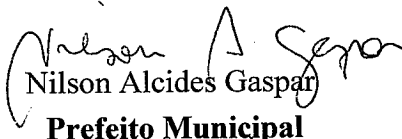
Indaiatuba/SP, 19 de dezembro de 2017.

PARTÍCIPES:



Luciano da Silva Fernandes

Superintendente Regional Substituto da SRPRF/SP




Nilson Alcides Gaspar

Prefeito Municipal




Alexandre Cicero Guedes Pinto
Secretário da SMSP

TESTEMUNHAS:



WILLIAM BARBANERA
CPF- 01700703870



Sandro Bezerra Lima
Secretário Adjunto da SMSP
CPF 161.052.958-80



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2017

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Convenente:

Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo

CNPJ:00.394.494/0112-51

Endereço: Rua Ciro Soares de Almeida, 150 - Vila Maria

Cidade: São Paulo

UF: São Paulo

CEP: 02167-000

DDD/Telefone: (11) 2795-2302

Nome do Responsável: Luciano da Silva Fernandes

Cargo: Policial Rodoviário Federal

Função: Superintendente Regional Substituto

Órgão /Entidade Convenente:

Secretaria Municipal de Segurança Pública de Indaiatuba/SP

CNPJ: 44.733.608/0001-09

Endereço: Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jd. Esplanada II

Cidade: Indaiatuba

UF: São Paulo

CEP:
13.331-900

DDD/Telefone: (19) 3834-9000

Nome do Responsável: Alexandre Cicero Guedes Pinto

Cargo:

Secretário Municipal Segurança Pública

Função:

Secretário de Segurança

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação

Período de Execução: Início na data de assinatura e Término em 60 meses após a assinatura do presente Acordo.

Identificação do Objeto:

Desenvolver ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, em especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, inicialmente com os sistemas ALERTA BRASIL do DPRF e videomonitoramento de veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP.

Justificativa da Proposição:

Propiciar maior eficiência e segurança para os usuários da via, conforme prevê o art. 25 c/c art. 20 e 23, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Tais objetivos se consolidam à medida que a troca de informações operacionais entre os órgãos possibilitem maior velocidade à resposta para as demandas policiais e de trânsito com o intercâmbio de imagens em tempo real, bem como dados estatísticos criminais e de trânsito, indispensáveis ao planejamento de curto, médio e longo prazo quando utilizados de forma sistêmica.

A trocas iniciais dos dados de imagens traz à PRF e à segurança municipal no plano local maior detalhamento das demandas e melhor resposta operacional com dados oriundos do videomonitoramento municipal e ALERTA BRASIL.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO

Meta	Etapa	Descrição	Início	Término
Consolidação de dados operacionais entre os entes partícipes	Única	Desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.	Assinatura do Acordo	60 meses após a assinatura do Acordo

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes deste Acordo de Cooperação correrão por conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

5 – VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

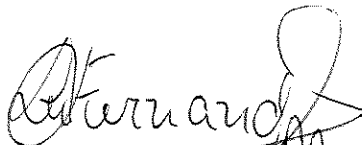
Não haverá custos operacionais extraordinários, uma vez que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, combustível, manutenção, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais ordinárias de cada Partícipe.

6 – ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS DA PRF

O Acordo de Cooperação se adequa aos programas Institucionais, na medida em que busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à missão da PRF, assim como, a articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre os órgãos de segurança pública, feito no plano local onde possibilita maior detalhamento das demandas operacionais.

Indaiatuba/SP, 13 de DEZEMBRO de 2017.

PARTÍCIPES:



Luciano da Silva Fernandes
Superintendente Regional de Polícia Rodoviária Federal em São Paulo



Alexandre Cicero Guedes Pinto
Secretário Municipal de Segurança Pública de Indaiatuba/SP



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 148/2018/SRPRF-SP, DE 27 DE JULHO DE 2018

Criar o grupo de Trabalho de
Integração do Acordo de Cooperação nº
02/2017 e designar seus membros.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 115 do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08658.089562/2017-28, no qual foi celebrado o Acordo de Cooperação nº 02/2017 (SEI nº 9558016), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP e a União, representada pela Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo, visando integrar ações voltadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, em especial o intercâmbio de informações, dados e tecnologias, principalmente os dados oriundos dos sistemas de videomonitoramento do Município de Indaiatuba e do sistema ALERTA BRASIL da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO a alínea "c" da cláusula terceira do Acordo de Cooperação nº 02/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho de Integração do Acordo de Cooperação nº 02/2017, com vistas a promover continuamente a avaliação dos resultados, o compartilhamento de informações técnicas e os ajustes de procedimentos pelas partes signatárias do referido termo.

Art. 2º Designar os servidores relacionados no Anexo I para comporem o Grupo de Trabalho de Integração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CORDELLI
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR CORDELLI, Superintendente Regional em São Paulo**, em 31/07/2018, às 10:46, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **13472546** e o código CRC **63E7B67B**.

ANEXO I À PORTARIA Nº 148, DE 27 DE JULHO DE 2018

Nome	CPF	Ente
Ivan de Zanetti Barbosa	280.349.248-22	União
Giovani Maria Junior	281.315.798-83	União
Waldemar Batista Junior	123.319.998-64	Prefeitura de Indaiatuba/SP
Bauer Marques Dias	118.804.208-48	Prefeitura de Indaiatuba/SP



Referência: Processo nº 08658.089562/2017-28



SEI nº 13472546



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PORTARIA Nº 449/2018

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 02/2017, firmado em 19/12/2017 com a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO em atendimento à Cláusula Terceira, alínea “c” do referido acordo;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 14562/2017,

R E S O L V E :

1. CRIAR o GRUPO DE TRABALHO DE INTEGRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017, com vistas a promover continuamente a avaliação dos resultados, o compartilhamento de informações técnicas e os ajustes de procedimentos pelas partes signatárias do referido termo.

2. DESIGNAR os servidores municipais **BAUER MARQUES DIAS**, portador do CPF nº 118.804.208-48 e **WALDEMAR BATISTA JUNIOR**, portador do CPF nº 123.319.998-64, para integrar o **Grupo de Trabalho de Integração**.

Indaiatuba, 03 de agosto de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

PORTARIA Nº 450/2018

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Nº 02/2017, firmado em 19/12/2017 com a União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de servidores para a fiscalização e ajustes necessários durante sua vigência, conforme consta na Cláusula 8ª do referido acordo;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 14562/2017,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores municipais **SANDRO BEZERRA LIMA**, portador do CPF nº 161.052.958-80 e **ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO**, portador do CPF nº 086.096.448-55, como membros da **Equipe de Fiscalização e Ajustes**.

Indaiatuba, 03 de agosto de 2018.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal